

EDITAL

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DE PROCURA DE ÓRGÃOS DO EXTREMO SUL (OPO), DO SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA E DO PROGRAMA MELHOR EM CASA, conforme condições, quantidades e especificações neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 **CREDENCIAMENTO Nº 003-2026**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, inscrita no CNPJ sob o nº 13.650.403/0001-28, por meio da Comissão Permanente de Contratação, sediado(a) à Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas-BA, que será aberto procedimento auxiliar de licitação por meio de CREDENCIAMENTO, com a finalidade de credenciar Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados, no âmbito da Organização de Procura de Órgãos do Extremo Sul (OPO/CIHDOTT), do Serviço de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada e do Programa Melhor em Casa (Serviço de Atenção Domiciliar – SAD), sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 85, de 08 de fevereiro de 2024, e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTOS COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DATA: a partir do dia 24 de fevereiro, permanecendo aberto para futuro e eventuais interessados, por prazo indeterminado .

Horário: das 09, horário de Brasília-DF.

Local: Sala de Sessões Públicas da Assessoria de Licitação, situada na rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31 - segundo andar, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas-BA.

1. DO OBJETO

1.1. Procedimento auxiliar para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DE PROCURA DE ÓRGÃOS DO EXTREMO SUL (OPO), DO SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA E DO PROGRAMA MELHOR EM CASA, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados neste instrumento, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DO ACESSO E INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 003-2026

www.teixeiradefreitas.ba.gov.br, nos caminhos “Transparência”, “Portal da Transparência”, “Licitação/contratos”, “Licitações”, bem como para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br), e presencialmente mediante apresentação de mídia externa (*pendrive* ou outros dispositivos eletrônicos similares), na sala de Sessões Públicas da Assessoria de Licitação, situada à Rua Carlos Mostardeiro, nº 31, Bairro Jardim Caraípe - Teixeira de Freitas-Bahia, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, podendo ainda ser solicitado por meio do endereço eletrônico copelpmtf@yahoo.com.

2.2. Poderão participar do presente credenciamento Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde, que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste Edital, do Termo de Referência e de seus Anexos, e que atendam a todas as exigências nele contidas, observadas as disposições legais aplicáveis, sendo o credenciamento admitido a qualquer tempo, a partir da data de publicação deste instrumento, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos.

2.3. As áreas, especialidades e serviços estão descritos no Anexo XIII deste Edital.

2.4. O Edital ficará aberto pelo período de publicação deste, por prazo indeterminado, podendo prever novas áreas, especialidades e serviços a qualquer momento, ficando a cargo dos interessados o pleno acompanhamento de todas as informações e etapas do certame.

2.5. O quantitativo conforme áreas, especialidades e serviços estão descritos no Anexo XIII deste Edital.

2.6. Os serviços serão remunerados pelo Município de Teixeira de Freitas, de acordo com os valores estabelecidos pela Administração, conforme parâmetros definidos para a pesquisa de preços nos termos do Decreto Municipal nº 536/2023, observadas as condições previstas no Termo de Referência e em seus Anexos.

2.7. A existência de credenciados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde – SMS a efetivar contratações, não cabendo aos credenciados direito à indenização de qualquer espécie.

2.8. O procedimento obedecerá integralmente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 85/2024, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

2.9. Para a realização do credenciamento, a Comissão de Contratação poderá valer-se de assessoramento técnico ou jurídico, inclusive mediante consultas e emissão de pareceres, os quais integrarão o respectivo processo administrativo.

2.10. As empresas que tiverem seu pedido de credenciamento deferido pela Administração permanecerão aptas à contratação, sendo a convocação realizada conforme a necessidade da Administração, observada a ordem de inscrição, considerando-se como data de inscrição aquela em que toda a documentação exigida no Edital tiver sido apresentada de forma completa e regular. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.11. Os serviços deverão ser prestados nas unidades de saúde indicadas no Termo de Referência ou na Ordem de Serviço, no Município de Teixeira de Freitas/BA, observados os cronogramas, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as condições estabelecidas para a adequada execução dos serviços.

3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão se credenciar Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde, compatíveis com o objeto definido neste Edital, no Termo de Referência e em seus Anexos, desde que apresentem toda a documentação exigida.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 003-2026

3.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções que impeçam a contratação com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio.

3.4. A participação neste credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em todos os seus Anexos.

3.5. Estará impedido de participar do credenciamento o interessado que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

3.5.1. Pessoa jurídica impedida ou suspensa de contratar com o Município de Teixeira de Freitas/BA ou com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;

3.5.2. Pessoas físicas;

3.5.3. Pessoas jurídicas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.4. Pessoa jurídica que tenha sido descredenciada anteriormente pelo Município de Teixeira de Freitas/BA, em decorrência de descumprimento de obrigações contratuais ou da constatação de irregularidades na execução dos serviços, enquanto perdurarem os motivos determinantes do descredenciamento;

3.5.5. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente;

3.5.6. Interessados que deixarem de atender a quaisquer exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus Anexos;

3.5.7. Pessoa jurídica que se encontre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação;

3.5.8. Pessoa jurídica cujos sócios, dirigentes ou representantes legais sejam servidores públicos, empregados terceirizados ou estagiários do Município de Teixeira de Freitas/BA, de suas autarquias ou fundações, bem como seus parentes até o terceiro grau, observadas as vedações legais aplicáveis;

3.5.9. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto do credenciamento.

3.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.

3.7. Os interessados poderão solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, enquanto vigente o presente Edital de Credenciamento, observadas as condições nele estabelecidas.

4. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a)** Registro do requerimento de participação;
- b)** Habilitação;
- c)** Deferimento Preliminar
- d)** Recurso; e

e) Deferimento Definitivo do Credenciado.

4.2. A divulgação da empresa credenciada tanto preliminarmente quanto definitivo será publicada no Diário Oficial do Município de Teixeira de Freitas-BA, bem como estará disponível para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência, não impondo à Administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

5.1. O procedimento de credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Contratação do Município de Teixeira de Freitas-BA, instituída pelo Decreto Municipal nº 283, de 20 de março de 2025.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O representante legal da Pessoa Jurídica interessada deverá se apresentar junto à Comissão Permanente de Contratação, munido de envelope lacrado, opaco, rubricado e indevassável, contendo todos os documentos exigidos neste Edital, em cópia autenticada, sendo apresentado um envelope para cada serviço ou especialidade para o qual pretenda se credenciar, visando à futura formalização da contratação, conforme as atividades previstas neste Edital, devendo constar obrigatoriamente na parte externa do envelope os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
CREDENCIAMENTO N.º 003-2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Processo Administrativo nº 055/2026 - Secretaria Municipal de Saúde

Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Especialidade ou Serviço: XXXXXXXXXXXXX
Representante legal: XXXXXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6.2. Fora do Envelope, o representante legal da empresa deverá formalizar sua intenção, através de Requerimento de Credenciamento dirigido ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, conforme modelo Anexo XIII, concordando com os termos constantes neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto aos valores estipulados na tabela constante no Anexo XIII.

6.3. A Comissão Permanente de Contratação receberá os envelopes contendo os documentos apresentados pelos interessados, na sala de Sessões públicas da Assessoria de Licitação da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cujo endereço é: Rua Dr. Carlos Mostardeiro, 31, Jardim Caraípe, segundo andar - Teixeira de Freitas-BA.

6.4. Poderão ser admitidos documentos entregues via correios ou por terceiros, salvo, neste último caso, mediante procuração particular e específica para este fim.

6.5. Os interessados poderão solicitar Credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpram os requisitos durante a vigência do presente Edital.

6.6. Os documentos que os interessados deverão apresentar são àqueles estabelecidos no item 7 deste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

7.1.5. Cópia do documento original, válido e com foto: Carteira de Identidade (RG) com CPF ou CNH de todos os sócios, diretores, presidente e representante legal.

7.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

7.3. Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento, mediante apresentação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - Comprovante (cartão) de Inscrição e de Situação Cadastral, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.3.2. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data da entrega dos documentos;

7.3.3. Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.3.4. Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da interessada, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débito Estadual**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pela Secretaria competente do Estado;

7.3.5. Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da interessada, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débito Municipal**, fornecida pela Secretaria competente do Município;

7.3.6. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, mediante **Alvará ou Licença de Funcionamento expedido pelo Órgão da sede da interessada**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.7. **Alvará da Vigilância Sanitária** emitida pelo Município onde a empresa está sediada, quando os procedimentos/consultas/exames forem realizados em espaço físico da empresa Credenciante. Estão isentos de apresentar este Alvará os interessados cujos serviços forem prestados nas dependências do Complexo Regulador, próprio do Município;

7.3.8. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.9. Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1. Certidão Negativa de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.5.1. A interessada requerente deverá apresentar cópias legíveis dos seguintes documentos:

7.5.1.1. Prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho de Classe competente;

7.5.1.2. Prova de quitação anual de débito da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina ou Conselho de Classe competente, ou ainda outro documento emitido pelo referido Conselho, comprovando a regularidade perante o mesmo;

7.5.1.3. Cópia do registro profissional do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina ou outro Conselho de Classe competente;

7.5.1.4. Certificado ou Diploma de Especialização na área pretendida (frente e verso), referente aos profissionais que compõem o corpo clínico para os serviços a serem executados;

7.5.1.5. Prova da experiência anterior na prestação de serviços médicos compatíveis com o objeto deste Edital, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

7.5.1.6. Cópia do documento pessoal oficial, válido e com foto, dos colaboradores que irão executar os serviços, bem como comprovante de residência, registro profissional no Conselho Regional de Medicina ou Conselho de Classe competente, quando for o caso, diploma e título de especialização compatíveis com a área dos serviços a serem executados, devidamente registrados no órgão competente;

7.5.1.7. Quando se tratar de cooperativa, deverão ser apresentados os documentos pessoais oficiais, válidos e com foto, dos cooperados que executarão os serviços, bem como comprovante de residência, registro profissional no Conselho Regional de Medicina ou Conselho de Classe competente, quando for o caso, diploma e título de especialização compatíveis com a área dos serviços a serem executados, devidamente registrados no órgão competente.

7.6. OUTROS DOCUMENTOS:

7.6.1. Modelo de Requerimento de Credenciamento (Anexo II);

7.6.2. Declaração de Conhecimento e Aceitação do Edital cumulado com a autenticidade dos documentos apresentados (Anexo III);

7.6.3. Declaração de atendimento dos requisitos de Habilitação (Anexo IV);

7.6.4. Declaração de inexistência de impedimentos, nos termos do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Anexo V);

7.6.5. Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo VI);

7.6.6. Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de pequeno Porte (Lei n.º 123/2006) (Anexo VII);

7.6.7. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal e trabalhista, assinalando nos campos correspondentes;

7.6.8. Declaração de que não emprega Servidor Público (Anexo VIII);

7.6.9. Declaração de Reserva de Cargos, prevista no art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Anexo IX);

7.6.10. Declaração de inexistência de empregados executando trabalho Degradante ou Forçado (Anexo X);

7.6.11. Modelo de Procuração para a prática de atos concernentes ao certame (Anexo XI);

8. OBSERVAÇÕES PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da documentação de HABILITAÇÃO, a interessada deverá comprovar às condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta, pela Comissão Permanente de Contratação, das seguintes CERTIDÕES:

8.1.1. Certidão Negativa de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para a Pessoa Jurídica (www.certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

8.1.2. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (www.contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:12165914195519::NO:3,4,6::);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

8.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.certidoes.cgu.gov.br/);

8.2. Para a apresentação das CERTIDÕES da Pessoa Jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens “8.1.2, “8.1.3” e “8.1.4” pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, conforme item 8.1.1.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. Deverá apresentar as certidões de que tratam os subitens “8.1.2, “8.1.3” e “8.1.4” em nome da empresa e também de seu(s) SÓCIO(S) MAJORITÁRIO(S) ou Diretores e Presidente, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, com dispositivos alterados pela Lei n.º 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de Ato de Improbidade Administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor somente serão aceitos quando tiverem sido emitidos a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura do credenciamento.

8.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral e situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), deixando de apresentar os documentos exigidos nos subitens 7.1 a 7.3 de que trata este Edital.

8.7. Toda documentação exigida nesse capítulo poderá ser apresentada em cópia legível, sem rasura, autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para autenticação no ato do requerimento, pelos membros da Comissão de Contratação deste Município com o encargo de recebê-los.

8.8. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, no entanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta.

8.9. Serão inabilitados os participantes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste

Edital.

8.10. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A análise e julgamento dos documentos recebidos serão processados pela Comissão Permanente de Contratação em até no máximo 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital, Termo de Referência e Anexos.

9.2. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica.

9.3. A Comissão poderá, em sede de diligência, conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos expirados ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

9.4. O proponente, quando solicitado, deverá apresentar à Comissão Permanente de Contratação, os documentos originais exigidos no Item 7, sempre que houver necessidade de diligência dos documentos apresentados.

9.5. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Edital de credenciamento.

9.6. A Prefeitura de Teixeira de Freitas poderá condicionar o credenciamento à realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa quando os procedimentos/consultas/exames forem realizados em espaço físico da futura empresa Credenciada, mediante parecer emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.7. Considerar-se-á habilitado o interessado cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

9.8. Não poderá ser habilitada, a empresa que deixar de apresentar documentação prevista no item 7, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação.

9.9. A Comissão Permanente de Contratação publicará a relação preliminar dos requerimentos de Credenciamento deferidos (habilitados) e indeferidos (inabilitados) no Diário Oficial do Município, bem como divulgará no Portal da Transparência no sítio eletrônico (www.transparencia.kbfsistemas.com.br/portalPmTeixeira/) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br).

9.10. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 10 deste Instrumento.

10. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E DA FASE RECURSAL

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, que deverá enviar por meio eletrônico, através de e-mail pelo seguinte endereço eletrônico: copelpmtf@yahoo.com ou presencialmente pelo endereço: Rua Dr. Carlos Mostardeiro, 31, segundo andar, Jardim Caraípe - Teixeira de Freitas-BA.

10.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital retificado será publicado nos termos do Decreto Municipal n.º 85.2024.

10.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.

10.5. As respostas aos pedidos de impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM e divulgadas no Portal da Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no Portal da Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.6. Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em Edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.7. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, que deverá enviar por meio eletrônico, através de e-mail pelo seguinte endereço: copelpmtf@yahoo.com ou presencialmente pelo endereço: Rua Dr. Carlos Mostardeiro, 31, segundo andar, Jardim Caraípe - Teixeira de Freitas-BA.

10.8. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.9. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

10.10. A decisão do julgamento dos recursos será publicada no Diário Oficial do Município e divulgada no Portal da Transparência, no sítio eletrônico (www.transparencia.kbfsistemas.com.br/portalPmTeixeira), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital ou mediante solicitação via protocolo no Serviço de Atendimento ao Cidadão.

10.13. A Comissão Permanente de Contratação publicará a relação definitiva dos habilitados e inabilitados após a fase recursal no Diário Oficial do Município, bem como divulgará no Portal da Transparência no sítio eletrônico (www.transparencia.kbfsistemas.com.br/portalPmTeixeira), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

11.1. A Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas-BA, manterá lista de ordem das credenciadas e descredenciadas, com publicação periódica, ficando de responsabilidade da interessada o acompanhamento de todas as fases.

11.2. O deferimento de inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Fundo Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas-BA, podendo, no entanto, vir a ser convocado para contratação de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

11.3. A convocação do credenciado se dará por demanda, quando houver necessidade do serviço por parte da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade econômica e orçamentária, devendo ser por ordem de inscrição, onde será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no Edital forem apresentados na sua completude e regularidade, mediante certidão atestada

pela Comissão de Contratação.

11.4. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para publicar a Homologação do processo de Inexigibilidade posterior assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Edital de credenciamento.

11.5. Por ocasião da contratação, a empresa deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada posteriormente ao credenciamento.

11.6. O credenciado deverá assinar o instrumento contratual impreterivelmente no dia do envio do contrato, no prazo e horário estipulado pelo Departamento de Contratos, atendendo às recomendações do SIAFIC e à legislação vigente. Em caso de impossibilidade da assinatura no dia do envio, a empresa estará obrigada a comunicar o Departamento de Contratos para definição de novo prazo para assinatura, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.7. Em caso de assinatura a próprio punho (manual), o contrato deverá ser impresso em duas vias, uma página por folha, rubricadas todas as páginas e assinado no local indicado. Além disso, o documento deverá ser enviado via SEDEX no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, no mesmo dia da assinatura, digitalizado e encaminhado ao Departamento de Contratos por e-mail.

11.8. Se a credenciada selecionada e convocada não celebrar o contrato no prazo indicado poderá ser entendida como recusa injustificada e será descredenciada - perdendo o direito de contratar com esta Administração Pública e a Contratante convocará outra credenciada subsequente que apresentou a documentação de acordo a ordem da entrega de documentos.

11.9. O contrato será assinado em duas vias e terá sua eficácia após publicado do extrato no Diário Oficial do Município, bem como divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.10. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.11. O contratado somente poderá prestar serviços mediante prévia autorização da Administração Pública Municipal.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada, mediante concordância das partes e interesse público, respeitado a disponibilidade financeira e orçamentária.

12.2. Os contratos dele decorrentes terão vigência limitada à vigência deste Edital, de modo que sua expiração implicará automaticamente na extinção dos contratos firmados.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ACEITAÇÃO DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

13.1.1. Quanto ao Item 1, a prestação dos serviços ocorrerá conforme demanda e mediante solicitação da Administração, observadas as diretrizes da Organização de Procura de Órgãos (OPO) e do Sistema Nacional de Transplantes. O médico credenciado deverá permanecer em regime de sobreaviso contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo disponibilidade integral para atendimento das ocorrências relacionadas ao processo de doação de órgãos e tecidos.

13.1.2. O profissional deverá participar de reuniões técnicas e administrativas em formato remoto, sempre que convocado, visando alinhamento de fluxos, atualização de protocolos, educação continuada e acompanhamento das atividades da OPO.

13.1.3. Sempre que demandado, o médico deverá realizar atendimento presencial nas unidades hospitalares, inclusive em regime ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), para execução das atividades inerentes à avaliação do potencial doador, fiscalização do protocolo de morte encefálica, suporte técnico às equipes assistenciais e demais atribuições previstas nas normativas vigentes.

13.1.4. A aceitação dos serviços estará condicionada ao cumprimento integral das solicitações, à observância dos prazos estabelecidos, ao atendimento às normas do Ministério da Saúde e à adequada formalização dos registros e relatórios exigidos pela Administração e pelo Sistema Nacional de Transplantes.

13.2. Quanto aos itens 2, 3 e 4 a prestação dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir do recebimento da ordem de fornecimento, conforme endereço que será fornecido pela Unidade Demandante, em dias úteis no horário combinado previamente.

13.3. As parcelas dos serviços serão entregues conforme solicitações da Secretária Demandante.

13.4. A contratada é obrigada a seguir rigorosamente a escala estabelecida pela unidade de saúde para a execução dos serviços. Isso inclui a realização dos atendimentos de acordo com os horários, dias e períodos previamente definidos pela unidade, a fim de assegurar que os serviços sejam disponibilizados de forma contínua e organizada, respeitando as demandas específicas da unidade.

13.5. Caso a contratada necessite substituir um profissional escalado, deverá indicar um substituto previamente aprovado pela unidade demandante. A comunicação sobre a substituição deve ser feita com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo que a unidade esteja ciente e possa avaliar a qualificação do novo profissional.

13.6. Em caso de substituição, todos os profissionais designados pela contratada devem possuir as devidas qualificações e credenciais, em conformidade com as exigências legais e normativas do setor de saúde e nos termos do edital, assegurando a qualidade e a segurança na prestação dos serviços.

13.7. A contratada deve garantir que todos os profissionais compareçam nos horários estabelecidos, evitando atrasos e assegurando a continuidade do atendimento aos pacientes. Em caso de ausência justificada, a contratada deverá seguir o procedimento de substituição mencionado, garantindo que o

substituto mantenha o mesmo padrão de qualificação e competência do profissional original.

13.8. A contratada deverá estar preparada para ajustar a prestação dos serviços em conformidade com as solicitações urgentes do Complexo Regulador, assegurando que a demanda seja atendida de forma ágil e precisa. O objetivo é garantir que não haja interrupções nos cuidados com os pacientes, especialmente em situações de risco que exijam prontidão na execução dos serviços contratados.

13.9. Em caso de impossibilidade de continuidade na prestação dos serviços, a contratada deve comunicar à contratante com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Essa notificação é essencial para garantir que a unidade contratante tenha tempo suficiente para organizar a escala de atendimento ou efetuar uma nova contratação, evitando assim a desassistência aos pacientes.

13.10. A contratada deve zelar pela continuidade dos serviços durante o período de transição, colaborando com a unidade contratante para assegurar que todos os pacientes permaneçam recebendo os cuidados necessários até que a situação seja regularizada.

13.10.1. SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA:

13.10.1.1. Em situações de urgência ou imediatas que ocorrerem durante o horário escalado, a contratada deve providenciar um substituto previamente apresentado, com um prazo máximo de 2 (duas) horas. Essa exigência é fundamental para garantir continuidade do atendimento, especialmente em atendimentos de alta complexidade.

13.10.1.2. Nos casos em que os serviços incluam itens específicos com previsão para procedimentos urgentes, a contratada deverá garantir disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para suprir as necessidades imediatas da unidade. Nesses casos, o prazo para a realização dos serviços será ajustado conforme combinado previamente com a unidade demandante, de acordo com a urgência e as especificidades de cada item, garantindo uma resposta rápida e eficaz em situações de emergência.

13.11. A garantia dos serviços prestados terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aceitação final dos serviços, conforme os critérios estabelecidos pelo contratante. Durante este período, a contratada se compromete a realizar quaisquer correções, substituições ou adequações necessárias, sem custo adicional, sempre que a qualidade dos serviços não atender aos padrões previamente acordados.

13.12. A contratada garante a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a atender a todos os requisitos legais, normativos e técnicos exigidos para a prestação dos serviços médicos e laboratoriais estabelecidos no contrato, assegurando a conformidade com as melhores práticas da área da saúde.

13.13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.14. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.

13.15. Comunicar à Contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 003-2026

entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
13.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Termo de Referência.

13.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verificarem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is).

13.18. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

13.19. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

13.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

13.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

13.23. A contratada deve instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante.

13.24. Relatar à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.25. Não permitir a utilização do trabalho do menor.

13.26. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas.

13.27. Os relatórios apresentados pelas Contratadas deverão ser acompanhados pelos fiscais de contrato da secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes.

13.27.1. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

13.28. QUANTO AOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

13.28.1. Os serviços serão realizados por Profissionais de Saúde detentores de habilitação profissional comprovada e adequada, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de responsabilidade da Contratada.

13.28.2. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria Secretaria, conforme detalhado no objeto.

13.28.3. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

13.28.4. A contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

13.28.5. A contratada deve assegurar a presença dos profissionais durante os horários estabelecidos para atendimento, inclusive em plantões e emergências, sem interrupções nos serviços. Qualquer ausência ou substituição deverá ser previamente comunicada e aprovada pelo contratante.

13.28.6. Executar procedimentos médicos específicos, conforme necessário, incluindo intervenções de menor complexidade e acompanhamentos pós-operatórios, de acordo com as diretrizes clínicas estabelecidas.

13.28.7. Trabalhar em conjunto com outros profissionais de saúde, como enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, entre outros, para garantir um atendimento integrado e centrado no paciente.

13.28.8. Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

14.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

14.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

14.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

14.1.5. Subcontratação total ou parcial do objeto do presente;

14.1.6. Na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento;

14.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 14.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.3. O CREDENCIADO que, na hipótese do subitem 14.1.1 desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso por escrito e formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.4. Nas hipóteses previstas nos 14.1.2 e 14.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.5. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Emitir a Ordem de Serviços para instruir a entrega dos mesmos;

- 15.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 15.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 15.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 15.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 15.7. Rejeitar, no todo ou em parte, devolvendo os serviços, resultados de exames e procedimentos entregues fora das especificações exigidas com as exigências do Edital, Termo de Referência e seus anexos ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à Contratada que assumirá todas as despesas daí decorrentes;
- 15.8. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;
- 15.9. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
- 15.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. Antes de realizar pagamento, o fiscal de contrato deverá examinar e conferir os procedimentos administrativos quanto à instrução processual e verificar, em especial, os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 16.1.1. a data da emissão;
 - 16.1.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 16.1.3. o período respectivo de execução do contrato;
 - 16.1.4. o valor a pagar; e
 - 16.1.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.2. Concluída a conferência do procedimento administrativo e verificada a manutenção das condições exigidas para a contratação direta, a Secretaria responsável instruirá o processo administrativo de pagamento com a documentação pertinente, bem como com Autorização de Liquidação, e encaminhará para a respectiva contabilidade. Após verificação dos documentos, a Contabilidade executará a Liquidação e remeterá para o Controle Interno para análise processual do processo de pagamento;
- 16.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 16.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 16.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais da

documentação mencionada para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possíveis Sanções que impeçam a participação em procedimento auxiliar, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.6. Constatando-se, junto ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

16.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

16.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

16.9. Estando o processo com a documentação regular, e sanadas as possíveis irregularidades, a Controladoria Geral do Município encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento seguindo a ordem cronológica;

16.10. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa diretamente ao responsável pelo recebimento, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal em até 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa, quando cumpridas todas as condições pactuadas, com a aceitação e atesto do servidor responsável pelo recebimento das mesmas;

16.11. O pagamento pela efetiva prestação de serviço deste instrumento será no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da liquidação da despesa;

16.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

16.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

16.14. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os prazos de que trata o subitem anterior serão reduzidos pela metade;

16.15. Os prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.16. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita;

16.17. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica;

16.18. A produção que se refere ao pagamento estará disponível para conferência no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS;

16.19. Para efetivação de cada pagamento, a CREDENCIADA deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei;

16.20. É de responsabilidade da contratante a inserção dos dados dos profissionais e serviço de

classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial-SAI;

16.21. É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente aos usuários da rede pública de saúde, qualquer importância por serviços prestados constantes no Anexo XIII deste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. No caso de atraso ou de inexecução total ou parcial do serviço, os credenciados e contratados, estão sujeitos às Sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

17.2. O credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

17.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da prestação do serviço do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

17.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento ou a execução do contrato;

17.2.8. Fraudar o procedimento auxiliar de Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;

17.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei de Licitações n.º 14.133/2021, as seguintes sanções:

17.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

17.3.2. Multa:

17.3.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.3.2.1.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

17.3.2.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.3.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.2.2, 17.2.3, 17.2.4, 17.2.5 e 17.2.6 do item 17.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.2.8, 17.2.9, 17.2.10, e 17.2.11 do item 17.2, bem como os subitens 17.1.2,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 003-2026

17.2.3, 17.2.4, 17.2.5 e 17.2.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18. RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas pelos Fiscais do Contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade do material com as exigências contratuais;

18.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou instrumento contratual, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

18.3. O recebimento definitivo, pelo Gestor do Contrato, será no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas com ratificação que comprove a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado conforme as exigências contratuais;

18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

18.6. Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato;

18.7. A Secretaria Municipal de Saúde do Município deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, por meio de um representante especialmente designado, podendo ainda ser designados mais servidores para executar essa ação, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário, tais como indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 003-2026

providências cabíveis (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, II) e deverá emitir notificações para correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, III);

18.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, IV), e também deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, V). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante termo aditivo;

18.10. O fiscal do contrato deverá também, comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, VII);

18.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

18.12. O órgão ou entidade através do(s) fiscal(is) poderá/ão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

18.13. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

18.14. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada também em critérios previstos no Termo de Referência.

19. DOS VALORES

20. O custo estimado anual da presente contratação é de R\$ 449.000,40 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais e quarenta centavos). Os valores estimados supracitados não implicam previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

20.1. Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no Anexo XIII deste Edital, que tem como base a Pesquisa de Preços realizada pelo Departamento de Compras, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto;

20.2. Os valores estimados da contratação seguirão o estabelecido no Decreto Municipal n.º 536, de 2023, ao qual dispõe sobre o procedimento para a pesquisa de preço para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

21. ALTERAÇÃO DE PREÇOS E REAJUSTES

21.1. Os preços para prestação dos serviços e procedimentos serão fixos e irrevogáveis no prazo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 003-2026

mínimo de 12 (doze) meses, sendo que os mesmos estão estabelecidos ou referenciados no Anexo XIII deste Edital;

21.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

21.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

21.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

21.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;

21.6. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA / IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e ainda após a Pesquisa de Preços, que deverá demonstrar a vantajosidade;

21.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

21.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

21.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

21.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

21.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

21.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. DA SUBCONRATAÇÃO

22.1. Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, exceto nos casos de contratações, estabelecidos no art. 31 da Lei Municipal n.º 541/2010.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

I. GESTÃO/UNIDADE:

08.02. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

II. PROJETO ATIVIDADE:

2202 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

2207 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

III. ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

IV. FONTE DE RECURSOS:

1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO - FMS

1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte da credenciada, com todos os termos e condições deste Edital e dos Anexos que o integram;

24.2. O Município poderá revogar o Credenciamento por razões de conveniência e oportunidade, devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante Parecer escrito e fundamentado. Na hipótese de anulação do Edital de Credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao 150 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. A revogação do Edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram;

24.3. A Credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais;

24.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Contratação, conforme disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes;

24.5. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente Edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, administrativa e correlatas;

24.6. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Teixeira de Freitas, Seção Judiciária do Estado da Bahia;

24.7. A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da credenciada que for CONTRATADA e à CONTRATANTE;

24.8. Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de subsidiariedade;

24.9. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original no Diário Oficial do Município, Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência;

24.10. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos;

24.11. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 003-2026

documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento;

24.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

24.13. O Processo de fiscalização do Credenciamento e dos contratos que deste vierem, será instruído através de Portaria, designando servidor para fiscalização do contrato;

24.14. Poderá ser apostilado o contrato vigente para inclusão de nova dotação orçamentária;

24.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE FICHA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL CUMULADO COM A AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI N.º 123/2006)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, PREVISTA NO ART. 92, INCISO XVII, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO;

ANEXO XI – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME;

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO XIII – RELAÇÃO DA DISPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS.

Teixeira de Freitas-BA, 11 de fevereiro de 2026.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Autoridade Competente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Procedimento auxiliar para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DE PROCURA DE ÓRGÃOS DO EXTREMO SUL (OPO), DO SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA E DO PROGRAMA MELHOR EM CASA**, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados neste instrumento, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a solicitação tendo em vista a necessidade de suprir as demandas assistenciais da Rede Municipal de Saúde, garantindo a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços médicos especializados vinculados à Organização de Procura de Órgãos do Extremo Sul (OPO), ao Serviço de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada e ao Programa Melhor em Casa, em conformidade com as normativas vigentes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos, bem como a justificativa da escolha encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. Da previsão da contratação no PCA

2.3.1. Contratação prevista no Plano de Contratações Anual, registrado o seguinte objeto conforme disposições a seguir:

SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA		
ID DO ITEM NO PCA	CLASSE/GRUPO	IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO
24	931 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	983993-293/2026

3. QUANTITATIVO

3.1. As especificações e quantidades do objeto que se pretende adquirir serão detalhados no ANEXO do TR.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A realização de processo para credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de saúde configura-se como a solução mais adequada e vantajosa para a satisfação do interesse público. Tal modalidade permite à Administração Pública assegurar maior flexibilidade na gestão da força de trabalho, ajustando a oferta de profissionais médicos à demanda real dos serviços, o que é essencial diante da variabilidade assistencial e da necessidade de resposta imediata.

4.2. Além disso, o credenciamento minimiza impactos orçamentários permanentes, uma vez que não gera vínculo efetivo nem amplia despesas continuadas com pessoal, preservando o equilíbrio fiscal e o cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. O pagamento vinculado à efetiva prestação dos serviços promove uso racional dos recursos públicos, evitando custos decorrentes de ociosidade.

4.3. Sob a ótica operacional, o modelo possibilita celeridade na ampliação da capacidade assistencial, garantindo a continuidade dos serviços essenciais, o atendimento tempestivo às demandas regulatórias, judiciais e assistenciais, bem como a manutenção das habilitações e dos repasses federais condicionados à presença de profissionais médicos, conforme normativas do Ministério da Saúde.

4.4. Do ponto de vista administrativo, o credenciamento assegura maior transparência, isonomia e competitividade, ao permitir a participação de todos os profissionais que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos, sem a intermediação de terceiros, reduzindo custos operacionais e fortalecendo a confiança pública. Ademais, encontra-se plenamente amparado pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal vigente, demonstrando-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto do presente termo de referência possui as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do contrato:

5.1.1. Sustentabilidade:

5.1.1.1. O credenciamento em questão não causa impactos ambientais significativos, uma vez que se trata da prestação de serviços de saúde, e não de atividades que envolvam grandes intervenções físicas ou uso intensivo de recursos naturais.

5.1.1.2. No entanto, é importante destacar que todos os procedimentos que caso gerem resíduos, como materiais descartáveis, resíduos biológicos e produtos químicos, deverão ser descartados de forma responsável e em conformidade com a legislação ambiental vigente. Esses resíduos devem ser acondicionados e armazenados em locais apropriados, seguindo as normas de segurança e saúde, para posterior recolhimento e destinação final adequada, garantindo a proteção do meio ambiente e a segurança da comunidade.

5.1.2. Requisitos gerais:

5.1.2.1. Seguir protocolos de atendimento padronizados e baseados em evidências científicas para as áreas citadas em ANEXO. É essencial que os protocolos contemplem medidas para garantir o conforto, segurança e bem-estar dos pacientes.

5.1.2.2. Ter capacidade operacional para atender de maneira eficiente à demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo acesso oportuno a serviços especializados;

5.1.2.3. Manter a qualidade na prestação do serviço executado;

5.1.2.4. A prestação de serviços deve ser contínua, assegurando que não haja interrupções ou longos tempos de espera, especialmente em casos de urgência e atendimento neonatal de alta complexidade, onde a agilidade e eficiência podem ser fatores decisivos para a saúde dos pacientes;

5.1.2.5. Atender aos quantitativos estabelecidos, exceto no caso de a demanda ser inferior ao quantitativo estimado. Ademais, durante a execução contratual, deve haver o encaminhamento a Secretaria de Saúde do Município relatório com a quantidade total dos procedimentos esclerosantes não estéticos realizados no mês; constando nome do paciente, idade. Serão pagos apenas os serviços realizados;

5.1.2.6. O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos credenciados, mensalmente, CABENDO a Secretaria Municipal de Saúde comunicar aos credenciados, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, exceto nos casos de contratações, estabelecidos no art. 31 da Lei Municipal n.º 541/2010.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Quanto ao Item 1, a prestação dos serviços ocorrerá conforme demanda e mediante solicitação da Administração, observadas as diretrizes da Organização de Procura de Órgãos (OPO) e do Sistema Nacional de Transplantes. O médico credenciado deverá permanecer em regime de sobreaviso contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo disponibilidade integral para atendimento das ocorrências relacionadas ao processo de doação de órgãos e tecidos.

9.1.1. O profissional deverá participar de reuniões técnicas e administrativas em formato remoto, sempre que convocado, visando alinhamento de fluxos, atualização de protocolos, educação continuada e acompanhamento das atividades da OPO.

9.1.2. Sempre que demandado, o médico deverá realizar atendimento presencial nas unidades hospitalares, inclusive em regime ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), para execução das atividades inerentes à avaliação do potencial doador, fiscalização do protocolo de morte encefálica, suporte técnico às equipes assistenciais e demais atribuições previstas nas normativas vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 003-2026

9.1.3. A aceitação dos serviços estará condicionada ao cumprimento integral das solicitações, à observância dos prazos estabelecidos, ao atendimento às normas do Ministério da Saúde e à adequada formalização dos registros e relatórios exigidos pela Administração e pelo Sistema Nacional de Transplantes.

9.2. Quanto aos itens 2, 3 e 4 a prestação dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas corridas**, contadas a partir do recebimento da ordem de fornecimento, conforme **endereço que será fornecido pela Unidade Demandante, em dias úteis no horário combinado previamente**.

9.3. As parcelas dos serviços serão entregues conforme solicitações da Secretária Demandante.

9.4. A contratada é obrigada a seguir rigorosamente a escala estabelecida pela unidade de saúde para a execução dos serviços. Isso inclui a realização dos atendimentos de acordo com os horários, dias e períodos previamente definidos pela unidade, a fim de assegurar que os serviços sejam disponibilizados de forma contínua e organizada, respeitando as demandas específicas da unidade;

9.5. Caso a contratada necessite substituir um profissional escalado, deverá indicar um substituto previamente aprovado pela unidade demandante. A comunicação sobre a substituição deve ser feita com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo que a unidade esteja ciente e possa avaliar a qualificação do novo profissional;

9.6. Em caso de substituição, todos os profissionais designados pela contratada devem possuir as devidas qualificações e credenciais, em conformidade com as exigências legais e normativas do setor de saúde e nos termos do edital, assegurando a qualidade e a segurança na prestação dos serviços;

9.7. A contratada deve garantir que todos os profissionais compareçam nos horários estabelecidos, evitando atrasos e assegurando a continuidade do atendimento aos pacientes. Em caso de ausência justificada, a contratada deverá seguir o procedimento de substituição mencionado, garantindo que o substituto mantenha o mesmo padrão de qualificação e competência do profissional original;

9.8. A contratada deverá estar preparada para ajustar a prestação dos serviços em conformidade com as solicitações urgentes do Complexo Regulador, assegurando que a demanda seja atendida de forma ágil e precisa. O objetivo é garantir que não haja interrupções nos cuidados com os pacientes, especialmente em situações de risco que exijam prontidão na execução dos serviços contratados;

9.9. Em caso de impossibilidade de continuidade na prestação dos serviços, a contratada deve comunicar à contratante com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Essa notificação é essencial para garantir que a unidade contratante tenha tempo suficiente para organizar a escala de atendimento ou efetuar uma nova contratação, evitando assim a desassistência aos pacientes;

9.10. A contratada deve zelar pela continuidade dos serviços durante o período de transição, colaborando com a unidade contratante para assegurar que todos os pacientes permaneçam recebendo os cuidados necessários até que a situação seja regularizada.

9.10.1. SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA:

9.10.1.1. Em situações de urgência ou imediatas que ocorrerem durante o horário escalado, a contratada deve providenciar um substituto previamente apresentado, com um prazo máximo de 2 (duas) horas. Essa exigência é fundamental para garantir continuidade do atendimento, especialmente em atendimentos de alta complexidade;

9.10.1.2. Nos casos em que os serviços incluam itens específicos com previsão para procedimentos urgentes, a contratada deverá garantir disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para suprir as necessidades imediatas da unidade. Nesses casos, o prazo para a realização dos serviços será ajustado conforme combinado previamente com a unidade demandante, de acordo com a urgência e as especificidades de cada item, garantindo uma resposta rápida e eficaz em situações de emergência.

9.11. A garantia dos serviços prestados terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aceitação final dos serviços, conforme os critérios estabelecidos pelo contratante. Durante este período, a contratada se compromete a realizar quaisquer correções, substituições ou adequações necessárias, sem custo adicional, sempre que a qualidade dos serviços não atender aos padrões previamente acordados.

9.12. A contratada garante a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a atender a todos os requisitos legais, normativos e técnicos exigidos para a prestação dos serviços médicos e laboratoriais estabelecidos no contrato, assegurando a conformidade com as melhores práticas da área da saúde.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 003-2026

documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, VI).

10.2. O fiscal do contrato deverá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, II) e deverá emitir notificações para correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, III).

10.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, IV), e também deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, V). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante termo aditivo.

10.4. O fiscal do contrato deverá também, comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, VII).

10.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.6. O órgão ou entidade através do(s) fiscal(is) poderá/ão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Do Recebimento

11.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas pelos Fiscais do Contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade do material com as exigências contratuais.

11.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou instrumento contratual, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3. O recebimento definitivo, pelo Gestor do Contrato, será no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas com ratificação que comprove a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado conforme as exigências contratuais.

11.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.2. Da Liquidação e Pagamento

11.2.1. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

11.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.2.2.1. a data da emissão;

11.2.2.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.2.2.3. o período respectivo de execução do contrato;

11.2.2.4. o valor a pagar; e

11.2.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 003-2026

11.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possíveis Sanções que impeçam a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou pendências apresentadas nos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada.

11.2.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

11.2.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2.12. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12. ALTERAÇÃO DE PREÇOS E REAJUSTES

12.1. Os preços para prestação dos serviços e procedimentos serão fixos e irrevogáveis no prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo que os mesmos estão estabelecidos ou referenciados em Anexo deste Termo de Referência.

12.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.6. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice cabível, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e ainda após a Pesquisa de Preços, que deverá demonstrar a vantajosidade.

12.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 003-2026

12.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.

13.2. Comunicar à Contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Termo de Referência;

13.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is);

13.5. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

13.6. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

13.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

13.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

13.10. A contratada deve instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

13.11. Relatar à SMS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.12. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

13.13. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

13.14. Os relatórios apresentados pelas Contratadas deverão ser acompanhados pelos fiscais de contrato da Secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes;

13.15. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

13.16. QUANTO AOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

13.16.1. Os serviços serão realizados por Profissionais de Saúde detentores de habilitação profissional comprovada e adequada, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de responsabilidade da Contratada;

13.16.2. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria Secretaria, conforme detalhado no objeto;

13.16.3. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

13.16.4. A contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 003-2026

13.16.5. A contratada deve assegurar a presença dos profissionais durante os horários estabelecidos para atendimento, inclusive em plantões e emergências, sem interrupções nos serviços. Qualquer ausência ou substituição deverá ser previamente comunicada e aprovada pelo contratante;

13.16.6. Executar procedimentos médicos específicos, conforme necessário, incluindo intervenções de menor complexidade e acompanhamentos pós-operatórios, de acordo com as diretrizes clínicas estabelecidas;

13.16.7. Trabalhar em conjunto com outros profissionais de saúde, como enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, entre outros, para garantir um atendimento integrado e centrado no paciente;

13.16.8. Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Emitir a Ordem de Serviços para instruir a prestação dos mesmos;

14.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

14.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

14.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.7. Rejeitar, no todo ou em parte, devolvendo os serviços entregues fora das especificações exigidas com as exigências do Edital, Termo de Referência e seus anexos ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à Contratada que assumirá todas as despesas daí decorrentes;

14.8. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

14.9. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

14.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

15.2.2. Multa:

15.2.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 003-2026

15.2.2.1.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

15.2.2.2. **Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 do item 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.2.2.4. **Declaração de idoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 do item 14.1, bem como os subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO.

16.1. Forma de Seleção dos Prestadores e Condições de Credenciamento.

16.2. Os critérios de seleção dos prestadores de serviço serão estabelecidos em conformidade com as diretrizes contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelo Decreto Nº 85, de 08 de fevereiro de 2024, Art. 3º, inciso I, e parágrafo 3º, alínea (a), que regulamenta o artigo 79 da referida lei e dispõe sobre o **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO** para a contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal.

16.2.1. O objeto da contratação é divisível em itens, tendo em vista o amplo credenciamento, possibilitando melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, selecionando profissionais capacitados, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração.

16.2.2. Segue-se o credenciamento com base nas diretrizes estipuladas pelo Decreto Nº 85, de 08 de fevereiro de 2024, Art. 3º, inciso I, e parágrafo 3º, alínea (a).

16.2.3. O critério objetivo de convocação dos credenciados será por ordem de inscrição, onde será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

16.2.4. O fornecedor será credenciado desde que atenda integralmente aos requisitos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento correspondente, não havendo caráter competitivo ou classificatório entre os interessados.

16.3. Forma de execução.

16.3.1. A prestação do(s) serviço(s) será parcelado conforme solicitação do setor requisitante.

16.4. Exigências de Qualificação Técnica.

16.4.1. Para fins de habilitação, além dos demais requisitos expressos no Edital de Credenciamento, deverá o interessado no credenciamento comprovar os seguintes requisitos para Qualificação Técnica.

16.4.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação do(s) serviços(s) similares equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

16.4.1.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

16.4.1.1.2. A prestadora do(s) serviço(s) disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16.4.2. A pessoa jurídica credenciada deverá apresentar os seguintes documentos para qualificação técnica:

16.4.2.1. Documentos pessoais de todos os colaboradores que irão executar os serviços constantes no objeto deste Edital (Identidade, CPF, comprovante de residência, registro no Conselho Regional de Medicina - da Pessoa Física, Diploma e Título de especialização);

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 003-2026

16.4.2.2. Quando se tratar de cooperativa - Documentos pessoais de todos os cooperados, informado se irão executar os serviços constantes no objeto deste Edital (Identidade, CPF, comprovante de residência, registro no Conselho Regional de Medicina - da Pessoa Física, Diploma e Título de especialização);

16.4.2.3. A empresa deverá apresentar prova de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), ou em outros conselhos profissionais pertinentes à natureza dos serviços que serão prestados, conforme a especialidade. Essa documentação é obrigatória para comprovar que a contratada está devidamente registrada nos órgãos de fiscalização profissional, atendendo às exigências legais para o exercício das atividades relacionadas ao contrato;

16.4.2.4. Prova de quitação anual de débito da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina ou documento emitido pelo referido Conselho, comprovando a regularidade perante o mesmo;

16.4.2.5. Cópia do registro profissional do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina e o diploma expedido pelo Conselho Regional de Medicina;

16.4.2.6. Comprovante de Especialização referente à área médica dos serviços a serem executados; A contratada deverá apresentar prova de quitação anual de débitos com o Conselho Regional de Medicina (CRM) ou outros conselhos profissionais pertinentes conforme o serviço a ser prestado. Alternativamente, será aceita uma declaração emitida pelo respectivo conselho, comprovando a regularidade perante o mesmo;

16.4.2.7. Deverá ser fornecida cópia do registro profissional do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina, bem como o diploma expedido pelo referido conselho. Caso o serviço a ser prestado envolva outras áreas de especialidade, deverá ser apresentado o registro junto ao conselho pertinente;

16.4.2.8. A empresa deverá fornecer comprovantes de especialização referentes à área médica ou de saúde relacionada aos serviços a serem executados. Esse documento deve demonstrar que os profissionais responsáveis possuem a qualificação necessária para prestar os serviços especializados previstos no contrato, garantindo a conformidade com os padrões exigidos para cada especialidade;

16.4.2.9. Para efeitos de habilitação no processo de credenciamento, os termos e exigências relacionados à qualificação técnica dos prestadores de serviço aplicam-se exclusivamente aos itens que forem pertinentes a cada um dos serviços a serem prestados, conforme as disposições legais pertinentes e regulamentações estabelecidas pelos conselhos profissionais, órgãos federais e entidades competentes;

16.4.2.10. Os prestadores deverão comprovar a qualificação técnica de acordo com as normativas específicas que regem suas respectivas áreas de atuação, garantindo que todos os profissionais envolvidos estejam devidamente registrados e habilitados junto aos órgãos reguladores pertinentes. Assim, a documentação apresentada deverá ser adequada ao objeto do credenciamento, observando-se rigorosamente as diretrizes e exigências estabelecidas por cada conselho e pela legislação aplicável.

17. DESCREDENCIAMENTO

17.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

17.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

17.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

17.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

17.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17.1.5. Subcontratação total ou parcial do objeto do presente;

17.1.6. Na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento;

17.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 18.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

17.3. O CREDENCIADO que, na hipótese do subitem 18.1.1 desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso por escrito e formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.4. Nas hipóteses previstas nos 18.1.2 e 18.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.5. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. Os valores dos orçamentos preliminares não serão sigilosos; serão elaborados nos termos do Decreto Municipal nº 536, de 2023, e constarão em anexo aos autos do processo administrativo, para fins de transparência e controle.

18.2. O valor estimado da contratação será formalizado em documento próprio do processo administrativo, a partir da Pesquisa de Preços realizada pelo setor competente, e não terá caráter vinculante, destinando-se exclusivamente à definição de parâmetros de referência para o credenciamento.

18.3. A estimativa de valor não implica obrigação de contratação integral, nem gera direito subjetivo a crédito em favor dos credenciados, considerando que o credenciamento não obriga a Administração a contratar, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Os valores estimados da contratação seguirão o estabelecido no Decreto Municipal nº 536, de 2023, que dispõe sobre o procedimento para a pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. GESTÃO/UNIDADE:

08.02. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

II. PROJETO ATIVIDADE:

2202 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

2207 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

III. ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

IV. FONTE DE RECURSOS:

1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO - FMS

1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL –

BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 003-2026

ANEXO II - MODELO DE FICHA DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
FICHA DE REQUERIMENTO E CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003-2026

OBJETO: Procedimento auxiliar para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DE PROCURA DE ÓRGÃOS DO EXTREMO SUL (OPO), DO SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA E DO PROGRAMA MELHOR EM CASA, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados neste instrumento, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO NO CONSELHO COMPETENTE:

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA	
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:

RELAÇÃO DOS SÓCIOS	
NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO
NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO
NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO
NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 003-2026

NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTES CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO
NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTES CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO

RELAÇÃO DOS COLABORADORES QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTES CREDENCIAMENTO

NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	

ESPECIALIDADE E SUBESPECIALIDADE PRETENDIDA, DE ACORDO COM A RELAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DOS SERVIÇOS (ANEXO XIII)

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital e seus Anexos, publicado pelo Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para Credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todos os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Nestes termos, pede deferimento.

Local, ____ de _____ de _____.

Razão Social

CNPJ

Nome e nº do CPF do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas Fichas de Requerimento manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato de papel A4.

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL
CUMULADO COM A AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 003-2026**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), declara que as informações acima são verdadeiras, bem como:

DECLARA sob as penas da lei que possui pleno conhecimento todas as informações, dando plena aceitação às normas e condições contidas no Processo Administrativo e Edital acima referenciado, nada tendo a reclamar no presente ou no futuro.

DECLARA ainda, que constam em anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento, e afirmo que todos os documentos são verdadeiramente autênticos, estando assinados e rubricados.

Por fim, DECLARA que concorda e se compromete a prestar os serviços no valor estipulado no Edital de Credenciamento nº 003-2026.

Por ser verdade, firmo o presente.

Teixeira de Freitas-BA, ____ de _____ de 2026.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 003-2026

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrito(a) no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido no Credenciamento nº 003-2026, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Credenciamento em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos, bem como se CREDENCIADO for, deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

Teixeira de Freitas-BA, ____ de _____ de 2026.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 003-2026

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, NOS TERMOS
DO ART. 14 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 003-2026**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço à
....., nº, bairro cidade de
....., estado de, neste ato representada legalmente por
(nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA que esta empresa não incursa em
qualquer das hipóteses de impedimento para a execução do contrato listadas no art. 14, da Lei Federal
n.º 14.133/2021.

Teixeira de Freitas-BA, ____ de _____ de 2026.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o
timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 003-2026

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 003-2026**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA que, em atendimento ao previsto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais por falsa declaração.

Teixeira de Freitas-BA, ____ de ____ de 2026.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU NÃO DE MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI N.º 123/2006)
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 003-2026**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço à
....., nº, bairro cidade de
....., estado de, neste ato representada legalmente por
(nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA sob as penas da LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006
e, que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da referida lei, estando
ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais por falsa declaração.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº
123, de 14/12/006 e, que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da
referida lei, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais por falsa
declaração.

() Que **NÃO** possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

Teixeira de Freitas-BA, ____ de _____ de 2026.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o
timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 003-2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA que, em atendimento ao previsto no §1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021, **NÃO** emprega agente público municipal em seu quadro técnico, envolvidos direta ou indiretamente no processo de Credenciamento ou da execução do contrato. Declaro ter observado as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou ainda emprego, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais por falsa declaração.

Teixeira de Freitas-BA, _____ de _____ de 2026.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, PREVISTA NO ART. 92,
INCISO XVII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 003-2026**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço à
....., nº, bairro cidade de
....., Estado de/da, neste ato representada legalmente
por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA para os devidos fins que:

() Cumpre e atende às exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PcD e para Reabilitado da Previdência Social, em atenção ao art. 92, XVII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

() Esta empresa está desobrigada a contratar e reservar cargos para Pessoa com Deficiência - PcD e para Reabilitado da Previdência Social, visto que seu quadro de funcionários não ultrapassa 100 (cem) ou mais empregados.

Teixeira de Freitas-BA, ____ de _____ de 2026.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EXECUTANDO
TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 003-2026**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço à
....., nº, bairro cidade de
....., estado de, neste ato representada legalmente por
(nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA que esta empresa **NÃO POSSUI**
no quadro, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos
incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal.

Teixeira de Freitas-BA, ____ de _____ de 2026.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

**ANEXO XI – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS
CONCERNENTES AO CERTAME
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 003-2026**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento auxiliar de contratação - Credenciamento Edital 003-2026, conferindo-lhe poderes para apresentar documentos para habilitação, interpor recursos e desistir deles, contrarrazoar, assinar contratos, demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes a este Credenciamento.

Teixeira de Freitas-BA, ____ de _____ de 2026.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/ 2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO que fazem entre si o Município de Teixeira de Freitas-BA, por meio do Fundo Municipal de Saúde por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e o prestador de serviços - Edital Credenciamento nº 003-2026, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Teixeira de Freitas-BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa na _____, nº _____, Bairro _____, Teixeira de Freitas-BA, neste ato representada pelo(a) Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Ordenador de Despesas, designado pelo Decreto Municipal n.º XX.202X, matrícula XXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado no endereço _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). _____, profissão _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ Estado _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos por acharem entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, decorrente do Procedimento Auxiliar de Contratação: Credenciamento n.º XXX-2026, pelas cláusulas e condições descritas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGALIDADE

1.1. O presente contrato administrativo tem como base legal o Procedimento Auxiliar de Contratação: Credenciamento nº 003-2026 - PMTF, Processo Administrativo nº 055/2026, do processo de Inexigibilidade de Licitação nº X-IL-XXX-202X e ainda, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 541/2010, Decreto Municipal n.º 85, de 08 de fevereiro de 2024, demais legislações aplicáveis, e pelas normas contidas no Edital do certame e seus Anexos, que são partes integrantes desta avença, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é o Procedimento auxiliar para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DE PROCURA DE ÓRGÃOS DO EXTREMO SUL (OPO), DO SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA E DO PROGRAMA MELHOR EM CASA, cujas especificações técnicas, quantidades e demais

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 003-2026

condições encontram-se detalhados neste instrumento, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001						
...						

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital de Credenciamento nº 003-2026;

2.3.3. A Ficha de Requerimento do Contratado;

2.3.4. Eventuais anexos ou apêndices dos documentos supracitados.

2.4. O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo CONTRATADO, quando publicadas no Diário Oficial do Município de Teixeira de Freitas-BA, Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal da Transparência ou comunicadas mediante endereço de e-mail ou correspondência.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes na Pesquisa de Preços;

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, sendo condicionada ao ateste, pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.6. A vigência deste contrato está expressamente vinculada à vigência do Edital de Credenciamento. Assim, a extinção, revogação, anulação ou término da vigência do referido Edital acarretará automaticamente a extinção do presente contrato, independentemente de aviso ou notificação, ressalvadas as obrigações já constituídas até a data do encerramento

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO, PAGAMENTO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1.1. Quanto ao Item 1, a prestação dos serviços ocorrerá conforme demanda e mediante solicitação da Administração, observadas as diretrizes da Organização de Procura de Órgãos (OPO) e do Sistema

Nacional de Transplantes. O médico credenciado deverá permanecer em regime de sobreaviso contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo disponibilidade integral para atendimento das ocorrências relacionadas ao processo de doação de órgãos e tecidos.

4.1.2. O profissional deverá participar de reuniões técnicas e administrativas em formato remoto, sempre que convocado, visando alinhamento de fluxos, atualização de protocolos, educação continuada e acompanhamento das atividades da OPO.

4.1.3. Sempre que demandado, o médico deverá realizar atendimento presencial nas unidades hospitalares, inclusive em regime ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), para execução das atividades inerentes à avaliação do potencial doador, fiscalização do protocolo de morte encefálica, suporte técnico às equipes assistenciais e demais atribuições previstas nas normativas vigentes.

4.1.4. A aceitação dos serviços estará condicionada ao cumprimento integral das solicitações, à observância dos prazos estabelecidos, ao atendimento às normas do Ministério da Saúde e à adequada formalização dos registros e relatórios exigidos pela Administração e pelo Sistema Nacional de Transplantes.

4.2. Quanto aos itens 2, 3 e 4 a prestação dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir do recebimento da ordem de fornecimento, conforme endereço que será fornecido pela Unidade Demandante, em dias úteis no horário combinado previamente.

4.3. As parcelas dos serviços serão entregues conforme solicitações da Secretária Demandante.

4.4. A contratada é obrigada a seguir rigorosamente a escala estabelecida pela unidade de saúde para a execução dos serviços. Isso inclui a realização dos atendimentos de acordo com os horários, dias e períodos previamente definidos pela unidade, a fim de assegurar que os serviços sejam disponibilizados de forma contínua e organizada, respeitando as demandas específicas da unidade;

4.5. Caso a contratada necessite substituir um profissional escalado, deverá indicar um substituto previamente aprovado pela unidade demandante. A comunicação sobre a substituição deve ser feita com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo que a unidade esteja ciente e possa avaliar a qualificação do novo profissional;

4.6. Em caso de substituição, todos os profissionais designados pela contratada devem possuir as devidas qualificações e credenciais, em conformidade com as exigências legais e normativas do setor de saúde e nos termos do edital, assegurando a qualidade e a segurança na prestação dos serviços;

4.7. A contratada deve garantir que todos os profissionais compareçam nos horários estabelecidos, evitando atrasos e assegurando a continuidade do atendimento aos pacientes. Em caso de ausência justificada, a contratada deverá seguir o procedimento de substituição mencionado, garantindo que o substituto mantenha o mesmo padrão de qualificação e competência do profissional original;

4.8. A contratada deverá estar preparada para ajustar a prestação dos serviços em conformidade com as solicitações urgentes do Complexo Regulador, assegurando que a demanda seja atendida de forma ágil e precisa. O objetivo é garantir que não haja interrupções nos cuidados com os pacientes, especialmente em situações de risco que exijam prontidão na execução dos serviços contratados;

4.9. Em caso de impossibilidade de continuidade na prestação dos serviços, a contratada deve comunicar à contratante com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Essa notificação é essencial para garantir que a unidade contratante tenha tempo suficiente para organizar a escala de atendimento ou efetuar uma nova contratação, evitando assim a desassistência aos pacientes;

4.10. A contratada deve zelar pela continuidade dos serviços durante o período de transição, colaborando com a unidade contratante para assegurar que todos os pacientes permaneçam recebendo os cuidados necessários até que a situação seja regularizada.

4.10.1. SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA:

4.10.1.1. Em situações de urgência ou imediatas que ocorrerem durante o horário escalado, a contratada deve providenciar um substituto previamente apresentado, com um prazo máximo de 2 (duas) horas. Essa exigência é fundamental para garantir continuidade do atendimento, especialmente em atendimentos de alta complexidade;

4.10.1.2. Nos casos em que os serviços incluam itens específicos com previsão para procedimentos urgentes, a contratada deverá garantir disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para suprir as necessidades imediatas da unidade. Nesses casos, o prazo para a realização dos serviços será ajustado conforme combinado previamente com a unidade demandante, de acordo com a urgência e as especificidades de cada item, garantindo uma resposta rápida e eficaz em situações de emergência.

4.11. A garantia dos serviços prestados terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aceitação final dos serviços, conforme os critérios estabelecidos pelo contratante. Durante este período, a contratada se compromete a realizar quaisquer correções, substituições ou adequações necessárias, sem custo adicional, sempre que a qualidade dos serviços não atender aos padrões previamente acordados.

4.12. A contratada garante a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a atender a todos os requisitos legais, normativos e técnicos exigidos para a prestação dos serviços médicos e laboratoriais estabelecidos no contrato, assegurando a conformidade com as melhores práticas da área da saúde.

4.12.1. QUANTO AOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

4.12.2. Os serviços serão realizados por Profissionais de Saúde detentores de habilitação profissional comprovada e adequada, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de responsabilidade da Contratada;

4.12.3. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria Secretaria, conforme detalhado no objeto;

4.12.4. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

4.12.5. A contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.12.6. A contratada deve assegurar a presença dos profissionais durante os horários estabelecidos para atendimento, inclusive em plantões e emergências, sem interrupções nos serviços. Qualquer

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 003-2026

ausência ou substituição deverá ser previamente comunicada e aprovada pelo contratante;

4.12.7. Executar procedimentos médicos específicos, conforme necessário, incluindo intervenções de menor complexidade e acompanhamentos pós-operatórios, de acordo com as diretrizes clínicas estabelecidas;

4.12.8. Trabalhar em conjunto com outros profissionais de saúde, como enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, entre outros, para garantir um atendimento integrado e centrado no paciente;

4.12.9. Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

4.13. Do Pagamento:

4.13.1. O pagamento pela efetiva prestação de serviço deste instrumento será no **prazo máximo de até 30 (trinta) dia úteis, a contar da liquidação da despesa**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

4.13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

4.13.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

4.13.4. Antes de realizar pagamento, o fiscal de contrato deverá examinar e conferir os procedimentos administrativos quanto à instrução processual e verificar, em especial, os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.13.4.1. a data da emissão;

4.13.4.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

4.13.4.3. o período respectivo de execução do contrato;

4.13.4.4. o valor a pagar; e

4.13.4.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.13.5. Concluída a conferência do procedimento administrativo e verificada a manutenção das condições exigidas para a contratação direta, a Secretaria responsável instruirá o processo administrativo de pagamento com a documentação pertinente, bem como com Autorização de Liquidação, e encaminhará para a respectiva contabilidade. Após verificação dos documentos, a Contabilidade executará a Liquidação e remeterá para o Controle Interno para análise processual do processo de pagamento;

4.13.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.13.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

4.13.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possíveis Sanções que impeçam a participação em procedimento auxiliar, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 003-2026

4.13.9. Constatando-se, junto ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

4.13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.13.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

4.13.12. Estando o processo com a documentação regular, e sanadas as possíveis irregularidades, a Controladoria Geral do Município encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento seguindo a ordem cronológica;

4.13.13. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa diretamente ao responsável pelo recebimento, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal em até 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa, quando cumpridas todas as condições pactuadas, com a aceitação e atesto do servidor responsável pelo recebimento das mesmas;

4.13.14. O pagamento pela efetiva prestação de serviço deste instrumento será no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da liquidação da despesa;

4.13.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

4.13.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.13.17. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os prazos de que trata o subitem anterior serão reduzidos pela metade;

4.13.18. Os prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.13.19. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita;

4.13.20. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica;

4.13.21. A produção que se refere ao pagamento estará disponível para conferência no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS;

4.13.22. Para efetivação de cada pagamento, a CREDENCIADA deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei;

4.13.23. É de responsabilidade da contratante a inserção dos dados dos profissionais e serviço de classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial-SAI;

4.13.24. É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente aos usuários da rede pública de saúde, qualquer importância por serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, exceto nos casos de contratações, estabelecidos no art. 31 da Lei Municipal n.º 541/2010.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX (por extenso);

6.2. O valor acima é o total despidendo para contratação, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados;

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

6.4. Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços para prestação dos serviços e procedimentos serão fixos e irreajustáveis no prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo que os mesmos estão estabelecidos ou referenciados no Anexo XIII do Edital;

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

7.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

7.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA / IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e ainda após a Pesquisa de Preços, que deverá demonstrar a vantajosidade;

7.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que

vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.1. Emitir a Ordem de Serviços para instruir a entrega dos mesmos;

8.1.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, devolvendo os serviços, resultados de exames e procedimentos entregues fora das especificações exigidas com as exigências do Edital, Termo de Referência e seus anexos ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à Contratada que assumirá todas as despesas daí decorrentes;

8.1.8. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

8.1.9. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.

9.2. Comunicar à Contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Termo de Referência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verificarem má qualidade,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 003-2026

vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is);

9.5. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

9.6. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

9.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

9.10. A contratada deve instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

9.11. Relatar à SMS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.12. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.13. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

9.14. Os relatórios apresentados pelas Contratadas deverão ser acompanhados pelos fiscais de contrato da secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes;

9.15. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

9.16. QUANTO AOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

9.17. Os serviços serão realizados por Profissionais de Saúde detentores de habilitação profissional comprovada e adequada, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de responsabilidade da Contratada;

9.18. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria Secretaria, conforme detalhado no objeto;

9.19. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

9.20. A contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.21. A contratada deve assegurar a presença dos profissionais durante os horários estabelecidos para atendimento, inclusive em plantões e emergências, sem interrupções nos serviços. Qualquer ausência ou substituição deverá ser previamente comunicada e aprovada pelo contratante;

9.22. Executar procedimentos médicos específicos, conforme necessário, incluindo intervenções de menor complexidade e acompanhamentos pós-operatórios, de acordo com as diretrizes clínicas estabelecidas;

9.23. Trabalhar em conjunto com outros profissionais de saúde, como enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, entre outros, para garantir um atendimento integrado e centrado no paciente;

9.24. Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de atraso ou de inexecução total ou parcial do serviço, os credenciados e contratados, estão sujeitos às Sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

11.2. O credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

11.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da prestação do serviço do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

11.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento ou a execução do contrato;

11.2.8. Fraudar o procedimento auxiliar de Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;

11.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei de Licitações nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

11.3.2. Multa:

11.3.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2.1.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

11.3.2.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 003-2026

11.3.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4, 11.2.5 e 11.2.6 do item 11.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.2.8, 11.2.9, 11.2.10, e 11.2.11 do item 11.2, bem como os subitens 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4, 11.2.5 e 11.2.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

12.1.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE, por meio dos fiscais de contrato, Sr(a). _____, (cargo), Sr(a). _____, (cargo), Sr(a). _____, (cargo), Sr(a). _____, (cargo), Sr(a). _____, (cargo), designados mediante Portaria n.º XXX-202X, efetuarão a fiscalização e controle da prestação dos serviços a qualquer instante e nos termos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência e das cláusulas constantes do Edital de Credenciamento;

13.2. No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento;

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o contrato, com toda cautela e boa técnica;

13.4. Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato;

13.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas pelos Fiscais do Contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade do material com as exigências contratuais;

13.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou instrumento contratual, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

13.7. O recebimento definitivo, pelo Gestor do Contrato, será no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas com ratificação que comprove a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado conforme as exigências contratuais;

13.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

13.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

13.10. Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato;

13.11. A Secretaria Municipal de Saúde do Município deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, por meio de um representante especialmente designado, podendo ainda ser designados mais servidores para executar essa ação, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.12. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário, tais como indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 003-2026

providências cabíveis (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, II) e deverá emitir notificações para correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, III);

13.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, IV), e também deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, V). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante termo aditivo;

13.14. O fiscal do contrato deverá também, comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, VII);

13.15. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.16. O órgão ou entidade através do(s) fiscal(is) poderá/ão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

13.17. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.18. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada também em critérios previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, deste exercício, abaixo discriminada:

I. GESTÃO/UNIDADE:

08.02. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

II. PROJETO ATIVIDADE:

2202 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

2207 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

III. ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

IV. FONTE DE RECURSOS:

1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO - FMS.

1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

14.2. Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Decreto Municipal n.º 85.2024, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do CONTRATADO;

17.2. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao CONTRATADO das faturas que tenham sido aprovadas;

17.3. A CONTRATADA é obrigada a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

17.4. A CONTRATADA permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos por ela prestado;

17.5. A CREDENCIADA não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência da CREDENCIANTE;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 003-2026

17.6. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir à CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material;

17.7. Este CONTRATO poderá ser modificado unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, conforme prevê o art. 104, I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. A contratante divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo no Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o foro do Município de Teixeira de Freitas, do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teixeira de Freitas-BA, XX de XXXXXXXX de 2026.

Secretário(a) Municipal de Saúde
Mat. n.º XXXXXXX / Decreto n.º XXX.202X

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-